



PREFEITURA DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.575 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo e desperdício de água tratada e distribuída para uso humano.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Serviço Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, Autarquia Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a realizar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água tratada e distribuída, tais como:

- I - lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II - molhar ruas continuamente;
- III - lavar veículo em domicílios residenciais com uso contínuo de água.
- IV – deixar transbordar qualquer reservatório de água.

**Art. 2º** - Ao verificar o uso, a perda e o desperdício de água distribuída pelo SAERB para o consumo humano, o fiscal da Autarquia orientará verbalmente o usuário no sentido da prática não se repetir, anotando o dia e o horário da ocorrência e notificará por escrito o usuário, que dará recibo na 2ª via da notificação.

**Art. 3º** - Constatada pela fiscalização a persistência do desperdício, apesar de notificado o usuário, o SAERB aplicará multa de 02 (duas) UFMRB (Unidade Fiscal do Município de Rio Branco).



PREFEITURA DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Em caso de reincidência, o SAERB aplicará multa de 02 (duas) UFMRB (Unidade Fiscal do Município de Rio Branco) e procederá ao corte de água no endereço do usuário.

**Parágrafo único** - A religação se dará no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o primeiro dia útil do pagamento das despesas com a multa e o serviço de religação.

**Art. 5º** - Persistindo a reincidência, o período de corte do fornecimento de água e o valor da multa se darão em dobro, em relação ao artigo anterior, além das despesas com a mão-de-obra utilizada na execução do serviço de religação que serão debitadas na conta de água do usuário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

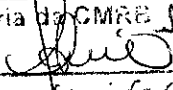
**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

  
**RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS**  
Prefeito de Rio Branco

**PROTOCOLO GERAL**

O Presente Expediente foi por mim  
recebido, está Protocolado no Livro  
N: 07 Sub N: 3-575 fls. 38  
Secretaria de CMRE 14 112 105

  
Jaci da C. Lira  
Chefe do Setor de Serviço Gerais  
Protocolo e Expediente